Acordo Coletivo de Trabalho de 2020/2021

**SIND. TRAB. COM. NOVA IGUAÇU, NILÓPOLIS, ITAGUAÍ, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPÉDICA E MESQUITA**, **CNPJ Nº 30.839.385/0001-46,** neste ato representado (a) por sua Membra da Diretoria Colegiada, Sra. **QUEZIA NUNES DA SILVA** e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. **MARCELO LOURENÇO BAENA**;

E A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Neste ato representado/a pelo Sr(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ representante legal da Empresa.

Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, cujas condições estabelecidas neste Acordo, firmado neste ato, com a Empresa acima mencionada, com a abrangência territorial da categoria representada por este Sindicato, conforme a Lei 12.790 de 14 de Março de 2013. Com **os trabalhadores comerciários, nos estabelecimentos comerciais varejista, atacadista e de serviços, nos seguintes setores: Comércio varejista de** calçados, Comércio varejista de tecidos, Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados; Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; Comércio varejista de carnes – Açougues; Peixaria; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletro eletrônicos para uso doméstico; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas; Comércio varejista de artigos de armarinho; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; Comércio Varejista de artigos religiosos, Comércio varejista de plantas e flores naturais; Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos; Atividades imobiliárias, Agência de viagens; Operadores turísticos; Comércio varejista de materiais de construção; Comércio varejista de vidros; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos, ópticos e ortopédicos; Comércio varejista de artigos de óptica; Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Comércio varejista de joias e relógios; Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Manutenção e reparação de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; e a categoria que pretende representar que são: os comerciários e comerciárias trabalhadores dos estabelecimentos nos ramos do: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; **Comércio por atacado de automóveis, camionetas** e utilitários novos e usados; Comércio por atacado de caminhões novos e usados; Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados; Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados; Comércio sob consignação de veículos automotores; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio por atacado de motocicletas e motonetas; Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas; Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas: Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas; Comércio atacadista de café em grão; Comércio atacadista de soja; Comércio atacadista de animais vivos; Comércio atacadista de couros, lãs, peles e subprodutos não-comestíveis de origem animal; Comércio atacadista de Algodão; Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado; Comércio atacadista de cacau; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; Comércio atacadista de sisal; Comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista de alimentos para animais; Comércio atacadista de matérias primas agrícolas; Comércio atacadista de leite e laticínios; Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinha, amido e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; Comércio atacadista de aves vivas e ovos; Comércio atacadista de coelhos e pequenos animais vivos para alimentação; Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; Comércio atacadista de aves abatidas e derivados da carne; Comércio atacadista de pescados e frutos do mar; Comércio atacadista de carnes e derivados de animais; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante; Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista de bebidas; Comércio atacadista de fumo beneficiado; Comércio atacadista de cigarro, cigarrilhas e charutos; Comércio atacado de café torrado, moído e solúvel; Comércio atacadista de açúcar; Comércio atacadista de óleos e gorduras; Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos; Comércio atacadista de massas alimentícias; Comércio atacadista de sorvetes; Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas e bombons; Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios; Comércio atacadista de produtos alimentícios; Comércio atacadista de produtos alimentícios, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio atacadista de artigos de armarinho; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de calçados; Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de livros, jornais e publicações; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e domésticos; Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e veículos recreativos; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos; partes e peças; Comércio atacadista de madeiras e produtos derivados; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de cimento; Comércio atacadista de tintas, vernizes; Comércio atacadista de mármores e granitos; Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais; Comércio atacadista especializado de materiais de construção; Comércio atacadista de materiais de construção; Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR); Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR); Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante; Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto; Comércio atacadista de lubrificantes; Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio atacadista de resinas e elastômeros; Comércio atacadista de solventes; Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos; Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; Comércio atacadista de papel e papelão em bruto; Comércio atacadista de embalagens; Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis; Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados; Comércio atacadista especializado em produtos intermediários; Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios; Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários; Comércio atacadista de mercadorias, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Lojas de departamentos ou magazines; Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines; Lojas duty-free de aeroportos internacionais; Padaria e confeitaria com predominância de revenda; **Comércio varejista de laticínios e frios;** Comércio varejista de doces, balas e bombons; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Tabacaria; Comércio varejista de produtos alimentícios ou especializado em produtos alimentícios; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de madeira e artefatos; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de artigo de iluminação; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de artigos de uso domésticos; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de jornais e revistas; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de bicicleta e triciclos; peças e acessórios; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio varejista de embarcações e veículos recreativos; peças e acessórios; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas; Comércio varejista de medicamentos veterinários; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de artigo de viagem; Comércio varejista de artigos de joalheria; Comércio varejista de artigos de relojoaria; Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); Comércio varejista de antiguidades; Comércio varejista de artigos usados; Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, comércio varejista de objetos de arte; Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de armas e munições; Comércio ambulante, exceto comércio ambulante de refeições e do ramo de serviços: Holdings de instituições não-financeiras; Planos de saúde; Compra e venda de imóveis próprios; Aluguel de imóveis próprios; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Corretagem no aluguel de imóveis; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; Aluguel de fitas de vídeo, DVDs; Aluguel de objetos do vestuários, joias e acessórios; Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos; Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; Instrumentos musicais; Aluguel de material médico; Aluguel de objetos pessoais e domésticos; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de andaimes; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador; Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Locação de mão-de-obra temporária; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; **Serviços de reservas e serviços de turismo;** Serviçoscombinados de escritório e apoio administrativo; Fotocópias; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Serviços de organização de eventos feiras, congressos, exposições e festas, exceto culturais e esportivos; Atividade de cobranças e informações cadastrais; Envasamento e empacotamento sob contrato; Reparação de calçados, de bolsas e artigos de viagem; Chaveiros; Reparação de relógios; Reparação de bicicletas, triciclos e veículos não motorizados; Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Reparação de calçados, manutenção e reparação de motocicletas e motonetas; Gestão e manutenção de cemitérios; Serviços de cremação; Serviços de sepultamento; Serviços de funerárias; Serviços de somatoconservação; Atividades funerárias; Agências matrimoniais; Alojamento, higiene e embelezamento de animais. Estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 01 – VIGÊNCA E DATA-BASE.**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **11 de Maio de 2020 a 10 de Maio de 2021 e a data- base da categoria em 11 de Maio.**

**CLÁUSULA 02 – ABRANGÊNCIA.**

**Itaguaí/RJ, Nilópolis/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Seropédica/RJ, Japeri/RJ, Queimados/RJ, Belford Roxo/RJ e Mesquita/RJ.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

**PISO SALARIAL**

 **CLÁUSULA 03 – PISO SALARIAL DE ADMISSÃO –** O piso salarial será de **R$ 1.315,59** (Um mil trezentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos) a partir de Maio de 2020.

**CLÁUSULA 04 – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO** – Fica garantida o repouso semanal remunerado aos comissionados e fixos conforme assegura o Artigo 67 da CLT.

**REAJUSTE/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA 05 – REAJUSTE SALARIAL** – Os salários fixos ou parte fixa dos comissionistas ou tarefeiros, a partir de 11 de Maio de 2020, data base da categoria profissional, todos os trabalhadores nos setores de comércio varejista, atacadista e de serviços de **Nova Iguaçu, Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Japeri, Queimados, Mesquita, Seropédica e Nilópolis**, terão os seus salários corrigidos na forma abaixo, compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios, exceto os decorrentes de promoção; Será corrigido com o percentual de 2,4599% (dois vírgula quarenta cinco, noventa e nove por cento) para os trabalhadores que em Maio de 2020 recebiam até o valor de R$ 5.875,00 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais), fixos. O reajuste para quem recebe acima de R$ 5.875,00 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais), fixos será livremente pactuado entre as partes.

**CLÁUSULA 06 – PAGAMENTO DO RETROATIVO** – Fica assegurada, após a assinatura deste Acordo após a data base, o pagamento do retroativo de uma única vez no mês subsequente a assinatura do mesmo.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

**CLÁUSULA 07 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO** – No ato do pagamento do salário, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, envelope de pagamento ou documento similar com identificação da empresa, que contenha o valor dos vencimentos e descontos.

**Parágrafo Único –** Em caso de trabalhador analfabeto o recibo deve ser entregue na presença 02 (duas) testemunhas de escolha do mesmo.

**CLÁUSULA 08 – QUEBRA DE CAIXA** – Todo trabalhador no exercício da função de CAIXA receberá a título de “Quebra de Caixa”, mensalmente, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário contratual. As empresas que não descontarem as faltas havidas no caixa estão isentas do pagamento.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO.**

**CLÁUSULA 09 – COMISSÃO E TAREFEIRO** – Os trabalhadores comissionados fixos e mistos terão seus cálculos de férias, 13º salário, aviso prévio e rescisão contratual baseados na média salarial dos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro -** As empresas que adotarem o sistema de pagamento, com base em comissões auferidas nas vendas de seus trabalhadores, deverão permitir aos mesmos o controle diário sobre o montante de suas vendas realizadas, sendo que tal forma de controle deverá ser disciplinada, posteriormente, pela empresa.

**Parágrafo Segundo** - As empresas deverão anotar o percentual de comissão na carteira de trabalho do funcionário.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTRAS GRATIFICAÇÕES.**

**CLÁUSULA 10 – Ajuda de Custo -** Pela valorização dos comissionados e tarefeiros as empresas pagarão a título de reconhecimento uma gratificação mensal de R$ 64,20 (Sessenta e quatro reais e vinte centavos).

**SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES**

**CLÁUSULA 11 – CIPA** – As empresas ficam obrigadas a notificar o Sindicato com 30 (trinta) dias de antecedência, protocolando o calendário e edital do processo eleitoral.

**Paragrafo Primeiro –** De acordo com a Lei 12.790 14 de Março de 2013 e seu Artigo 6º – As empresas liberarão com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas pelo Sindicato os membros da CIPA, para formação complementar, sem prejuízo de sua remuneração, de acordo com a NR5 – sub – titulo 5.33 e 5.35.

**Parágrafo Segundo** – As solicitações de liberação de 2 (dois) dias dos empregados, para participarem deste cursos de natureza educativos sindicais, deverão ser efetuados com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu início, especificando o nome, área e função do empregado indicado.

**CLÁUSULA 12 - ASSENTO** – As empresas fornecerão assentos aos trabalhadores cujas atividades devam ser realizadas de pé, os mesmos deverão estar em locais em que possam ser utilizados durante as pausas.

**CLÁUSULA 13 – UNIFORME E MAQUIAGEM** – As empresas que exigirem o uso de uniforme e maquiagem para realização dos serviços, deverão fornecê-los gratuitamente aos trabalhadores. Uniforme no mínimo de 03 (três) unidades por ano entregues ao trabalhador de uma única vez, sendo proibido qualquer desconto para ressarcimento. **Parágrafo Único** – Considera-se uniforme: a roupa e o calçado cuja cor e estilo sejam exigidos pela empresa para o exercício da função.

**CLÁUSULA 14 – ASSÉDIO MORAL** – As empresas se comprometem a incentivar o bem estar físico e psicológico dos trabalhadores favorecendo um ambiente saudável nas relações de trabalho.

**Parágrafo Único** – Assegura-se que os trabalhadores sejam chamados pelo nome, excluindo-se substantivos (como colaborador, associado, auxiliar, etc).

**RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 15 – DIVULGAÇÃO** – Fica assegurada o direito de acesso dos dirigentes sindicais Laborais e Patronal, as dependências das empresas pertencentes à categoria do comércio, varejista, atacadista e serviços quando o objetivo for à entrega de convocações, correspondências, boletins de interesse da categoria, vedada a divulgação de material de cunho político ou partidário, ou a promoção de balburdias que possam vir atrapalhar o bom andamento dos trabalhos ou incitar ânimos nos estabelecimentos. A não obediência aos termos desta Cláusula ferirá as normas constitucionais, gerando responsabilidade ao oponente.

**Parágrafo Primeiro –** Ficando as empresas reservando um quadro de aviso, permitindo a fixação de informativos de interesse da categoria.

**Parágrafo Segundo –** Fica estabelecido pelo descumprimento da Cláusula acima uma multa de 20% do piso da categoria multiplicado pelo número de trabalhadores do estabelecimento comercial, revertido para o Sindicato laboral.

**CLÁUSULA 16 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL** – Aos diretores da entidade sindical laboral, serão liberados sempre que necessário, sem prejuízo de sua remuneração, para trabalhar junto a categoria, desde que comunicado a empresa com antecedência de 72horas.

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

**CLÁUSULA 17 – HORAS EXTRAS** – As horas extraordinárias serão com acréscimos de 80% (oitenta por cento), tendo como base de cálculo o divisor de 220 (duzentos e vinte horas), para os trabalhadores em regime de tempo parcial, fica garantido o piso da categoria com o adicional de horas extras a 80% (oitenta por cento), vedado o Banco de Horas.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

**CLÁUSULA 18 – CARTA DE REFERÊNCIA** – As empresas fornecerão aos trabalhadores que forem demitidos ou que tenham pedido demissão, uma carta de referência no ato da homologação.

**CLÁUSULA 19 – HOMOLOGAÇÕES –** Fica a empresa obrigada a realizarem as homologações das rescisões contratuais no sindicato laboral, responsabilizando-se pelo reembolso do equivalente a 1% (um por cento) sobre o piso da categoria, inclusive os contratos anteriores a Reforma Trabalhista, fica isenta do reembolso a empresa que o trabalhador seja sindicalizado.

**Parágrafo Único** – **AGENDAMENTO –** Através do site do Sindicato **(**[**www.sindconir.org.br**](http://www.sindconir.org.br)**).**

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL**

**E ESTABILIDADES.**

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

**CLÁUSULA 20 – CONFERÊNCIA DE CAIXA** – A conferência dos valores de caixa para aqueles que exercem esta função, será realizada na presença do trabalhador responsável sob pena deste ficar isento de qualquer responsabilidade por erros verificados, e que haja recibo em duas vias, uma via ficando com o trabalhador.

**CLÁUSULA 21 – CHEQUE SEM FUNDOS** – As empresas não poderão descontar dos seus empregados, o valor das mercadorias pagas em cheques devolvidos por insuficiência de fundos e cartão de crédito roubado, falsificado ou outro motivo qualquer e ticket alimentação, falsificado ou outro motivo qualquer, desde que sejam obedecidas as normas estabelecidas pelas empresas, as quais deverão ser fornecidas por escrito ao comerciário.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO.**

**CLAÚSULA 22 - JORNADA DE TRABALHO** - Fica estabelecido que a Jornada de trabalho dos comerciários seja de 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

**Parágrafo único -** As empresas fixarão o horário de funcionamento do estabelecimento em local visível.

**CLAÚSULA 23 - FÉRIAS** - Concessão e época, as férias serão concedidas por ato do empregador em um só período, excepcionalmente em até 3 (três) sendo que um deles não poderão ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferior a 5 (cinco dias) corridos , cada um, mediante a acordo entre o empregado e empregador com a assistência do sindicato laboral.

**CLÁUSULA 24 – TURNOS PARA SHOPPING** – Fica garantida aos trabalhadores em shopping 2 (dois) turnos diários de trabalho, sendo cada turno de 06:00 (seis horas) diárias. De acordo com Lei nº 12.790 de 14 e Março de 2013.

**CLÁUSULA 25** **– AUSÊNCIAS ABONADAS** - Além das demais ausências justificadas, na forma do artigo 473 da CLT, fica assegurada aos empregados abrangidos:

**Parágrafo Primeiro**– O abono de ausência, mas limitado até um máximo de 12 (doze) meio períodos de trabalho ao ano, ou de 6 (seis) períodos inteiros, às empregadas mães e, aos empregados pais que tenham a guarda de filho(s) menores de 14 anos, para acompanhamento em consultas médicas, exames laboratoriais e internações hospitalares, mediante apresentação do respectivo comprovante.

**Parágrafo Segundo** – O abono de ausências de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do óbito, em caso de falecimento de pais, filhos e cônjuge, mediante a apresentação do correspondente atestado de óbito, nele incluído o prazo já previsto no artigo 473, I, da CLT.

**Parágrafo Terceiro** – Abono de ausências em decorrência da prestação de exames vestibulares ou supletivos, ao empregado estudante, mediante informação prévia à respectiva empresa.

**Parágrafo Quarto** – O abono de ausências, para fins de formalização de abuso à mulher, junto às autoridades competentes, de acordo com a Lei Federal nº 11.340 de 7 de Agosto de 2006. Neste caso, a empregada deverá entrar em contato com Serviço Social para o dimensionamento do período e dar andamento às demais tratativas sobre o período de licença.

**CLÁUSULA 26 – GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA** – Fica garantida estabilidade aos trabalhadores que estiverem 24 (vinte e quatro) meses para usufruir da aposentadoria.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA 27 – DESCONTO DAS MENSALIDADES** **SINDICAIS** – As empresas desde que devidamente autorizadas, por escrito, pelo trabalhador, descontarão de seus trabalhadores em folha de pagamento, e repassarão ao Sindicato Laboral, as mensalidades sindicais, os Convênios e as contribuições aprovadas em Assembleia Geral, inclusive nas férias e licença maternidade, conforme determina o Artigo 8º Inciso IV da constituição.

**Parágrafo primeiro:** Entrar no Site [**www.sindconir.org.br**](http://www.sindconir.org.br), pelo menu emissão de guias, imprimindo após 24 horas do solicitado, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.

**CLÁUSULA 28 - TAXA ASSISTENCIAL E OU NEGOCIAL** – Para assistir aos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, ainda a cumprir com todas suas obrigações estatutárias. As empresas vinculadas a este Acordo Coletivo de Trabalho deverão descontar dos trabalhadores 3% (três por cento) da remuneração, no mês da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho e o valor deverá ser recolhido aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri, Seropédica, Mesquita e Nilópolis. Imprimindo o boleto em nosso site [www.sindconir.org.br](http://www.sindconir.org.br), pelo menu emissão de guias, após 24 horas do solicitado, com o vencimento todo dia 10 (dez).

**Parágrafo primeiro -** As empresas informarão ao sindicato laboral, os comprovantes com relação dos trabalhadores e valores da contribuição que trata da cláusula da taxa assistencial e ou negocial.

**Parágrafo segundo –** Os sócios estão isentos desta contribuição Assistencial e ou Negocial.

**Parágrafo Terceiro –** Os recolhimentos de que trata esta Cláusula ficam sujeitos a multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso a ser paga pelo empregador.

**Parágrafo Quarto –** As empresas que não possuem empregados deverão informar ao Sindicato Laboral no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA 29 – DIA DO COMERCIÁRIO** – A terceira segunda feira do mês de Outubro será destinada à comemoração do DIA DO COMERCIÁRIO, sendo proibido o trabalho nesse dia e compensação referente a trabalho em dias anteriores.

**CLÁUSULA 30 – PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL E BASE TERRITORIAL** – As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos representam, observando o princípio constitucional da unidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, um ao outro, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, bem como estabilidade dos dirigentes laborais.

**Parágrafo Primeiro** – **DO REGISTRO DO COMERCIÁRIO EM CTPS –**De acordo com a Lei nº 12.790 de 14 de Março de 2013, a empresa deverá anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos atuais e dos novos contratos, o cargo como “Comerciário” e, a função efetivamente exercida pelo trabalhador comerciário será consignada nas folhas para “Anotações Gerais” sendo vedada anotação de denominações genéricas, tais como: “auxiliar vendas”, “atendente” “operador de loja” ou ainda, “atribuições correlatas”. As empresas deverão anotar na CTPS do comerciário, na parte da contribuição sindical o nome do Sindicato, não sendo permitido anotar Sindicato de Classe.

**Parágrafo Segundo** – Fica garantida aos trabalhadores, quando do preenchimento da CTPS, pela Empresa, a anotação correta do número da função que o mesmo exerce de acordo com o (CBO) Cadastro Brasileiro de Ocupação.

**Parágrafo terceiro -** As empresas deverão manter atualizados os dados cadastrais ao Sindicato patronal e laboral.

**CLÁUSULA 31 – COTAS** – Negros/as - Fica garantida que todas as empresas deverão ter em seu quadro de funcionários no mínimo 15% (quinze por cento) de trabalhadores negros e negras.

**CLÁUSULA 32 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** – O trabalhador que durante o cumprimento do aviso prévio comprovadamente obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Primeiro** – Fica garantido neste caso o prazo para realização da rescisão de contrato garantido por Lei.

**CLÁUSULA 33 – MULTA** – O descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Acordo, desde que não haja previsão expressa da Cláusula própria, obrigará a empresa a pagar uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria por trabalhador ao sindicato laboral.

**CLÁUSULA 34 – FORO COMPETENTE** – Elege a justiça Especializada do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu, para dirimir quaisquer controvérsias ou descumprimento do presente Acordo, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 35 – ESTABILIDADE À GESTANTE** – Fica proibida a dispensa da trabalhadora gestante, desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto.

**CLAÚSULA 36 – AMAMENTAÇÃO (amamentação do próprio filho) -** Durante o período de amamentação, a mulher terá direito a dois descansos de meia hora e quando exigir a saúde do próprio filho , este período será delatado não podendo ser objeto de acordo individual por si tratar-se do direito do filho.

**Parágrafo Único –** Sendo o amamentado, pessoa que apresente problema de saúde a critério médico, fica resguardado o período de descanso especial superior a dois dias.

**CLÁUSULA 37 – AUXÍLIO CRECHE** – Fica garantida a todas as trabalhadoras 10% (dez por cento) do piso da categoria, como ajuda de custo com creche e ou babá, para as mães que tem filhos até 05 anos.

**CLÁUSULA 38 – IGUALDADE DE OPORTUNIDADE** – Fica garantida a igualdade de oportunidades as mulheres, negros e negras e homossexuais, quando houver promoção a cargo de chefia, levando em consideração a sua capacidade profissional e não sua condição.

Nova Iguaçu, 01 de Outubro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Quezia Nunes da Silva**

**Membra da Diretoria Colegiada / Secretária de Administração e Patrimônio**

**Sindicato dos trabalhadores do Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica e Mesquita.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Marcelo Lourenço Baena**

**Membro da Diretoria Colegiada / Secretário de Finanças**

**Sindicato dos trabalhadores do Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica e Mesquita.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura da Empresa com firma reconhecida / CNPJ / Carimbo da Empresa**